#### PROVIMENTO Nº 77/2013

# REGULAMENTA O ARTIGO 24 DA LEI 14.043/21 DE DEZEMBRO DE 2007.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72, de 12/12/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

**CONSIDERANDO** que o artigo 24 da Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 fixa a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo em 30 (trinta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do citado artigo determina que a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral de Justiça deve observância irrestrita aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, principalmente à legalidade, eficiência e moralidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A jornada de trabalho e o horário de expediente dos servidores pertencentes ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará obedecerão as normas estabelecidas neste Provimento.

## CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 2°. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de cargo de provimento efetivo, será de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007.
- Art. 3°. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.043/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- Art. 4°. A jornada de trabalho a que se refere os arts. 2° e 3° deste Provimento deverá ser cumprida de segunda à sexta feira, no período compreendido entre 7h e 20h.

Parágrafo único. Exceto por necessidade de serviço, atestada pela chefia imediata, a frequência registrada fora do período estabelecido no *caput* não será computada como jornada de trabalho.

Art. 5°. Os servidores de outros órgãos, à disposição do Ministério Público Estadual, que não ocupem cargo em comissão nesta Instituição, submeter-se-ão à jornada de

trabalho adotada no órgão de origem.

#### CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 5°. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art. 2°, a depender da conveniência do serviço e a critério da chefia imediata, será cumprida pelos servidores nos seguintes horários:

I – das 08 (oito) às 14 (catorze) horas; ou

II – das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. A chefia imediata, desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público, poderá solicitar, por escrito, diferenciação de horário ao Procurador-Geral de Justiça, observado o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

- Art. 6°. Os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art. 2° farão jus a um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, já computados na jornada diária.
- §1°. O intervalo de descanso, observado o interesse do serviço, deverá ser estabelecido previamente pela chefia imediata e adequado à conveniência e à peculiaridade de cada órgão, unidade administrativa ou atividade.
- §2°. Não fará jus ao intervalo de que trata o *caput*, o servidor que, por qualquer motivo legal, obtenha redução em sua jornada de trabalho.
- §3. Não será necessário o registro do intervalo de descanso mencionado no *caput* no relógio de ponto ou em outro sistema de controle de frequência adotado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Art. 7°. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art. 3° será definida pela respectiva chefia imediata e deverá corresponder a um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 10 (dez) horas diárias, de modo a somar 40 (quarenta) horas semanais.
- §1°. A jornada diária que ultrapassar 07 (sete) horas corridas deverá obrigatoriamente conter intervalo de, no mínimo 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 02 (duas) horas, o qual não será, em nenhuma hipótese, contabilizado como jornada de trabalho.
- §2°. Não será necessário o registro do intervalo mencionado no parágrafo anterior no relógio de ponto ou em outro sistema de controle de frequência adotado pela Procuradoria Geral de Justiça. A fiscalização dos horários de início e término do intervalo ficará a cargo da chefia imediata.
- §3°. Para fins de regulamentação do horário dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a chefia imediata deverá imprimir e preencher o formulário constante do Anexo I deste Provimento e encaminhálo à Secretaria de Recursos Humanos em até dois dias úteis contados da publicação

deste ato normativo.

§4°. Caso haja inobservância do prazo constante do parágrafo anterior, a jornada fixada para o servidor será de 08 (oito) horas diárias, de 8h às 17h, já computada 01 (uma) hora para almoço.

Art. 8°. Consideram-se revogadas as disposições em contrário.

Art. 9°. Este Provimento entra em vigor no terceiro dia útil após a data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de abril de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Procurador-Geral de Justiça.

### ANEXO I

# FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO DE HORÁRIO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO JORNADA SEMANAL: 40 HORAS

(Art. 24, parágrafo único da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

SERVIDOR:						
CARGO EM	COMISSÃO: _					
	LOTAÇÃO:					
	EDIATA:					
	HORA DA	INTERVALO*  INÍCIO TÉRMINO		HORA DA	TOTAL DA JOR- NADA DIÁRIA	
	ENTRADA			SAÍDA		
SEGUNDA		·	·	•	horas	min
TERÇA	:	<u> </u>	:	:	horas	min
QUARTA	:	:	:	:	horas	min
QUINTA	:	÷	:	÷	horas	min
SEXTA	:	:	:	:	horas	min
			TOTAL DA SEMANA		40 HORAS	
					-	
* A iornada d	iária igual ou me	enor do que O	7 (sete) horas co	orridas não deve	erá contemplar	
	iana igaan oa iik	enor do que o	r (sete) norus ec	iiidus iido de ve	ora contemplar	
intervalo.						
LOCAL			DATA ·			
LOCIL.			D/11/1			
Assinatura do Servidor			Assinatura da Chefia Imediata			